

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 255/2023, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DO REPASSE DO AUXÍLIO FINANCEIRO DA UNIÃO, REFERENTE A COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas aplicadas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos profissionais da enfermagem da rede pública municipal de saúde, como servidores, contratados ou credenciados, dos repasses dos recursos provenientes do Ministério da Saúde ao Município de Barro Alto, como auxílio financeiro, a título de complementação do piso salarial nacional, repassado pelo Governos Federal.

Art. 2º - Os auxílios financeiros previstos na presente Lei serão repassados, a título de complementação financeira para o cumprimento do piso salarial nacional proporcional à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de modo que, se a jornada for inferior, o auxílio será reduzido proporcionalmente, considerando a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - A implementação da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional, previsto nos artigos 1º e 2º, deverá ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pelo orçamento da União (art. 198, §§ 14 e 15, da CF, com redação dada pela EC nº 127/2022, Lei nº 14.434/2023, das Portarias GM/MS nºs 1.135/2023 e 1.355/2023, outras medidas que venham a ser editadas pelo Ministério da Saúde, e decisão proferida pelo STF, na ADI nº 7.222/2022) .

§ 1º - A implementação prevista no caput será efetivada mediante rubrica própria denominada complementação do piso, a título de auxílio financeiro, resultante do piso

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
CNPJ/MF: 13.234.349/0001-30

salarial nacional, sob égide de indenização, não computando para índice de gastos com pessoal, conforme Instrução TCM/BA nº 03/2018, de 16 de outubro de 2018.

§ 2º - Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Barro Alto, se houver insuficiência da assistência financeira complementar da União, mencionada no caput.

§ 3º - Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior, no limite dos valores transferidos pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º - Os profissionais contemplados por esta lei são aqueles previamente elencados por nome e CPF pelo Ministério da Saúde no ato da efetivação dos respectivos repasses.

Art. 4º - Por se tratar de assistência financeira, como auxílio para complementação dos pisos dos profissionais da enfermagem, os valores repassados não integrarão à remuneração dos servidores, para qualquer fim de direito, devendo ser destacada em rubrica própria nos respectivos comprovantes de pagamento.

Art. 5º - Serão celebrados os competentes instrumentos para formalização dos pagamentos aos profissionais vinculados ao Município através de contrato, convênios ou credenciamento e contemplados com o repasse.

Art. 6º - Esta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, decisão do STF e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2023

OLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114